

01	104345	M365 F3 FUSL Sub Per User SKU - JFX00003)	JFX- 00003	Unidade	255	R\$ 35,77	R\$ 429,24	R\$ 328.368,60
02	10464	M365 E3 Unified Sub Per User (SKU AAD- 33204	AAD- 33204	Unidade	1351	R\$ 165,93	R\$ 1.991,16	R\$ 8.070.171,48
03	112836	M365 E5 Unified Sub Per User (SKU - AAD- 33168)	AAD- 33168	Unidade	10	R\$ 264,71	R\$ 3.176,52	R\$ 95.295,60
04	27464	Windows Server Datacenter 16 Cores Lic + Suporte (SKU - 9EA- 00271)	9EA- 00271	Unidade	3	R\$ 12.402,43	R\$ 12.402,43	R\$ 111.621,87
05	27456	Windows Server Datacenter 2 Cores Lic + Suporte (SKU - 9EA- 00039)	9EA- 00039	Unidade	6	R\$ 1.551,07	R\$ 1.551,07	R\$ 27.919,26
06	27464	Windows Server Standard 2 Cores Lic + Suporte (SKU - 9EM- 00562)	9EM- 00562	Unidade	21	R\$ 320,52	R\$ 320,52	R\$ 20.192,76
Valor Global (36 meses)								R\$ 8.653.569,57

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos Art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 8.653.569,57 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), procedente do Orçamento do DETRAN/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por índice adotado em lei.

5.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura contratual.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06126621725572564

III – Natureza da Despesa: 339040

IV - Fonte de Recursos: 220

6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.646.428,20 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE01514, emitida em 08/08/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamento serão realizados conforme determinado no Decreto Distrital nº. 32.598/2010, Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em especial as normas descritas nos art. 63 a 71, que regula a realização de pagamentos, atenderão a normatização descrita no Art. 141, da Lei 14.133/2021, que determina a observação da ordem cronológica de pagamento para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida em categorias de contratos, e dá outros comandos, e demais legislações que regem o pagamento realizado pela Administração.

7.2. O pagamento será realizado mediante entrega e recebimento definitivo, através de conta corrente em nome da contratada junto ao Banco de Brasília S/A.

7.3. Não serão feitos pagamentos por entregas parciais;

7.4. Para o cálculo do valor devido deve-se considerar:

7.4.1. Valores a serem pagos pela(s) Ordem (ns) de Serviço (s);

7.4.2. Descontos de Glosas as Serem Aplicados;

7.5. O pagamento será realizado após comprovação da regularidade fiscal e de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidões negativas, após a a emissão e entrega da Nota Fiscal ao Detran/DF , que será autorizada após o aceite dos produtos.

7.6. O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.7. Não ocorrendo o pagamento pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

7.7.1. Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%, e;

7.7.2. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias."

7.7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, de acordo com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. 9.1 A CONTRATADA prestará a garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Termo de Referência (145733348), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, o que corresponde ao valor de R\$ 432.678,48 (quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

9.1.2. Fiança bancária;

9.1.3. Seguro-garantia.

9.2. 9.10 A CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, e/ou reforçar em valor proporcional, no caso de reajustamento de preços, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do ato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. As licenças prestadas pela CONTRATADA terão garantia durante toda a vigência da contratação.

10.2. Além das garantias contratuais previstas em lei, dos serviços e licenças fornecidas, é de responsabilidade da CONTRATADA garantir ao CONTRATANTE que os softwares licenciados e/ou eventuais customizações não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos de negócios.

10.3. A emissão de aceite dos serviços pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, sem ônus adicional, durante a garantia dos serviços.

10.4. Garantia de Atualização

10.5. Os serviços de Software serão contratados por 03 (três) anos, com pagamento em três parcelas anuais, com primeiro pagamento após o recebimento definitivo das licenças e duas parcelas nos anos seguintes ao primeiro pagamento, com possibilidade de renovação a partir do quarto ano.

10.6. Os contratos com licenciamento Microsoft Software garantem o direito de atualização para versão mais atual das licenças, conforme tabela de composição dos itens contidos nos artefatos que instruíram essa licitação, durante a vigência do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

11.3. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços.

11.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

11.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante

11.6. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato.

11.7. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.

11.8. Disponibilizar, quando o contrato não prever que a obrigação é da contratada, o local e os meios adequados para a execução dos serviços.

11.9. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.

11.10. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

11.11. Designar servidor como Executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

11.12. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

11.13. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

11.14. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes do DETRAN-DF para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandas.

11.15. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário.

11.16. Mobilizar a equipe técnica e funcional do DETRAN-DF para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma.

11.17. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento das condições físicas e lógicas necessárias à execução do objeto da contratação.

11.18. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Entregue Código de Ativação das licenças obtidas, para download dos softwares correspondentes no portal do fabricante ou desenvolvedor, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

12.3. O código de ativação deverá ser entregue através de e-mail para responsável técnico indicado pela CONTRATANTE, efetivando a data de entrega respeitando-se o horário de funcionamento, em dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas.

12.4. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pelo DETRAN-DF.

12.5. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas, além de imposição da multa prevista em Edital.

12.6. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

12.7. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

12.8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

12.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

12.10. Arcar com os eventuais prejuízos causados ao DETRAN-DF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo DETRAN-DF.

12.11. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.

12.12. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

12.13. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

12.14. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo DETRAN-DF.

12.15. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

12.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pelo DETRAN-DF.

12.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBSERVÂNCIA DO SIGILO DOS DADOS DOS PARTICULARES**

13.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

13.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

13.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar

para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

13.2.1. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto;

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR**

O DETRAN/DF, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

20. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Distrito Federal, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, contados da data de sua assinatura, consoante Art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 263 do Decreto nº 44.330/2023.

21. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 09 de agosto de 2024.

Pelo DETRAN/DF:

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO
Diretor-Geral

Pela Contratada:

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Walter Ferreira da Silva Junior, Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 13/08/2024, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=148142433 código CRC= **192CBF72**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 3448-5022
Sítio - www.detrان.df.gov.br